

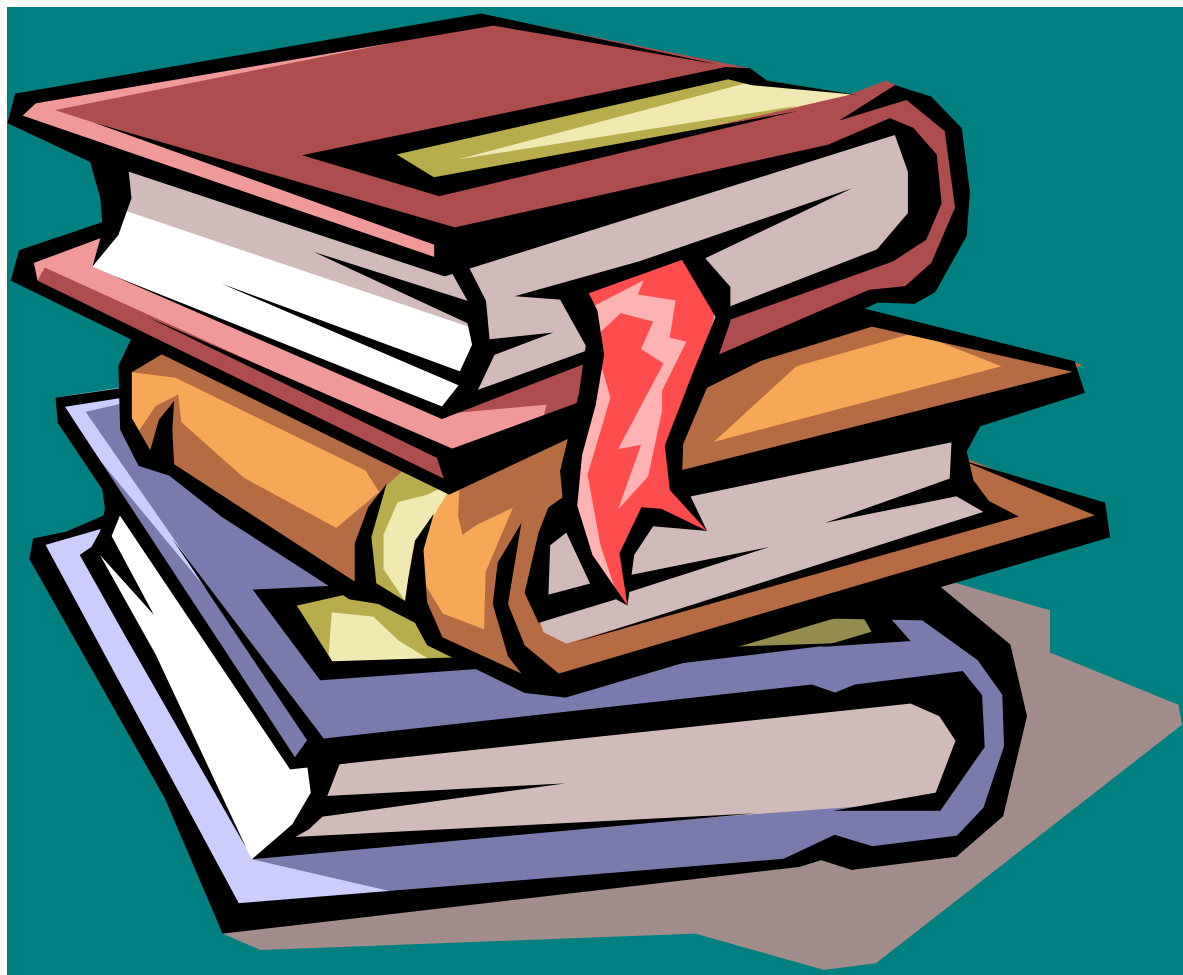


**CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO  
DO JACINTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA 13 DE JANEIRO 127 CENTRO – FONE 33 – 3747 1025 – CEP: 39935-000 – CNPJ: 73.719-437/0001-53

[Email: camarasaja@yahoo.com.br](mailto:camarasaja@yahoo.com.br)

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO  
JACINTO**



# LEGISLATURA - 2005/2008

## VEREADORES:

GILDÁSIO PEREIRA COSTA  
Presidente

EDICARLOS FERREIRA ALMEIDA  
Vice – Presidente

RONALDO LUZ SOUZA  
1º Secretário

JOSÉ JAIME FEITOTOR  
2º Secretário

ARNÓBIO RODRIGUES CHAVES

AURINO BATISTA DE OLIVEIRA

MUDESTO PEREIRA DA SILVA

VALDELICE AMORIM SOUZA

VALMIRAL JOAQUIM DE OLIVEIRA

## SERVIDORES:

<b>JOÃO REIS VIEIRA:</b>	<b>Assessor Legislativo</b>
<b>VALMIR DE S CARVALHO:</b>	<b>Assessor Contábil</b>
<b>ROBSON MATOS LISBOA:</b>	<b>Assessor Jurídico</b>
<b>AZIANE ANDRÉ BISPO:</b>	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>
<b>IVANETE BARBOSA DE ARAUJO:</b>	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>
<b>ELIAQUIM FERREIRA ALMEIDA:</b>	<b>Vigilante</b>
<b>RIVALDO LUZ RODRIGUES:</b>	<b>Vigilante</b>

\*\*\*\*\*

# SUMÁRIO

## PREÂMBULO

**TÍTULO I – Arts. 1º ao 20**  
DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**  
Das Funções da Câmara

**CAPÍTULO II**  
Da Composição e da Sede da Câmara

**CAPÍTULO III**  
Da Posse e Instalação da Câmara

**TÍTULO II – Arts. 21 ao 48**  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**  
Da Mesa Diretora da Câmara

**SEÇÃO I**  
Da Eleição da Mesa e de suas Modificações

**SEÇÃO II**  
Da Competência da Mesa Diretora

**SEÇÃO III**  
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

**TÍTULO III – Arts 49 ao 81**  
Dos Vereadores

**CAPÍTULO I**  
Do Exercício da Vereança

**CAPÍTULO II**  
Da Liderança Parlamentar

**CAPÍTULO III**  
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

**CAPÍTULO IV**  
Do Decoro Parlamentar

**CAPÍTULO V**  
Dos Subsídios dos Agentes Políticos

**TÍTULO IV – Arts. 82 ao 131**  
Das Comissões

**SEÇÃO I**

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

**SEÇÃO II**

Da Forma das Comissões e de suas Modificações

**SEÇÃO III**

Do funcionamento das Comissões Permanentes

**SEÇÃO IV**

Da Competência das Comissões permanentes

**TÍTULO V – Arts. 132 ao 192**

DAS PROPOSIÇÕES, TRAMITAÇÕES, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**CAPÍTULO I**

Das Modalidades de Proposição e de sua forma

**CAPÍTULO II**

Das Proposições em espécie

**CAPÍTULO III**

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

**CAPÍTULO IV**

Da Tramitação das Proposições

**TÍTULO VI – Arts. 193 ao 223**

DAS SESSÕES DA CÂMARA

**CAPÍTULO I**

Das Sessões em Geral

**CAPÍTULO II**

Das Sessões Ordinárias

**CAPÍTULO III**

Das Sessões Extraordinárias

**CAPÍTULO IV**

Das Sessões Solenes

**TÍTULO VII – Arts. 224 ao 271**

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

**CAPÍTULO I**

Das Discussões

**CAPÍTULO II**

Da Disciplina dos Debates e Uso da Palavra

**CAPÍTULO III**

Das Deliberações

**CAPÍTULO IV**

Da Tribuna Livre

**SEÇÃO I**

Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões

**TÍTULO VIII - Arts. 272 ao 301**

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

**CAPÍTULO I**

Da Elaboração Legislativa Especial

**SEÇÃO I**

Do Orçamento

**SEÇÃO II**

Das Codificações

**CAPÍTULO II**

Dos Procedimentos de Controle e da Tomada de Contas

**SEÇÃO I**

Do Julgamento das Contas

**SEÇÃO II**

Do Processo de Perdas de Mandato

**SEÇÃO III**

Da Convocação do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais

**SEÇÃO IV**

Do Processo Destituidório

**TÍTULO IX – Arts. 302 ao 309**

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

**CAPÍTULO I**

Das Questões de Ordem e dos Procedimentos

**CAPÍTULO II**

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

**TÍTULO X – Arts. 310 ao 319**

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**TÍTULO XI – Arts. 320 ao 322**

Veto à Proposição de Lei

**TÍTULO XII – Arts. 323 ao 347**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

\*\*\*\*\*



**ÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO  
DO JACINTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA 13 DE JANEIRO, Nº 127 CENTRO – FONE 33 – 3747 1025 – CEP: 39935-000 – CNPJ: 73.719-437/0001-53

Email: [camara\\_saja@yahoo.com.br](mailto:camara_saja@yahoo.com.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei, faz saber, para que cumpram e façam cumprir, que o Plenário da Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele promulga a seguinte “RESOLUÇÃO LEGISLATIVA”:

**TÍTULO I  
Da Câmara Municipal**

**Capítulo I  
Das Funções da Câmara**

**Art.1º** - O Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamentos político-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão dos assuntos administrativos e de sua economia interna.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto tem as seguintes funções e atribuições:

- a) – Legislativa;

- b) – Administrativa;
- c) – Fiscalizadora;
- d) - Controle externo e Interno;
- e) – Assessoramento ao Executivo Municipal;
- f) – Julgadora;
- g) – Independência política, funcional e administrativa.

§ 1º - A função e atribuição legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Portarias e Resoluções sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como na apreciação de medidas provisórias e outras proposições.

§ 2º - A função e atribuição administrativa é restrita à organização de seus serviços internos, regulamentação de seu funcionamento, gestão dos assuntos de sua economia, disciplina regimental de suas atividades e a estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

§ 3º - A função e atribuição fiscalizadora consistem no exercício do controle da Administração Municipal, especialmente quanto à execução de matéria orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - O controle externo é exercido sobre o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Administradores Distritais, Vereadores e Presidente da Câmara, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética político-administrativa e decoro parlamentar com a tomada das medidas sanatórias e punitivas que se fizerem necessárias.

§ 5º - A Atribuição de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicação e requerimentos.

§ 6º - As funções julgadoras da Câmara ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas e repelidas em lei.

§ 7º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**Art.3º** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou por decisão do Plenário se reunirá em local diferente.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, [em conformidade com cada caso](#).

§ 4º - O suplente de Vereador regularmente convocado integrará o Plenário, enquanto [durar](#) a convocação

§ 5º - O Presidente da Câmara não integra ao Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 4º** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

**I** – Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

**II** – Alteração deste Regimento Interno.

**III** – Fixar subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**IV** – Apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo.

**V** – Deliberar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 120 dias.

**VI** – Proceder à tomada de conta geral do Prefeito Municipal, através de comissão especial, quando as referidas contas não forem por ele apresentadas à Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício ou até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício findo, às quais, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas dos relatórios e toda comprovação dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, inclusive a juntada das minutas da receita com as respectivas guias de arrecadação, minutas das despesas acompanhadas das notas de empenhos e seus respectivos comprovantes legais, conciliação bancária e os processos licitatórios acompanhados de toda documentação a eles inerentes, nos termos das normas baixadas pela mesa da Câmara e aprovada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**VII** – Decidir sobre a Perda de mandato do Prefeito Municipal e dos Vereadores, por votação nominal e sob a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos e determinados nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, [deste Regimento Interno](#) e Legislação [Extravagante](#) aplicável.

**VIII** – Autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza de interesse [municipal](#).

**IX** – Examinar, aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, Estado ou pessoas jurídicas de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência ou interesse público, forem efetivados sem autorização, desde que encaminhado a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade [do ato então praticado](#).

**X** – Sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitarem ao poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa, bem como quaisquer outros declarados [ilegais e ou](#) inconstitucionais.

**XI** – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros na Lei de Diretrizes Orçamentárias e [Legislação Correlata](#).

**XII** – Autorizar ao Prefeito Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias [corridos](#).

**XIII** – Mudar temporariamente a sua sede.

**XIV** – Fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

**XV** – Processar e julgar o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador e Presidente da Câmara, conhecer de sua renúncia e afasta-los dos cargos, nos termos previstos em lei.

**XVI** – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**XVII** – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei.

**XVIII**- Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

**XIX** – Convocar o Prefeito ou os [seus](#) auxiliares direto e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas de economia mista e fundações para prestar [informações](#) sobre matéria de sua competência.

**XX** – [Requerer](#) informações ao Prefeito ou os [seus](#) auxiliares direto e Secretários Municipais sobre assuntos referentes à administração [municipal](#).



**XXI** – Conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública, particular e profissional.

**XXII** – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões.

**XXIII** – Solicitar intervenção do Estado no Município.

**XXIV** – Autorizar referendo e plebiscito.

**XXV** – Deliberar sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência.

**XXVI** – Exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

**XXVII** – Impedir a evasão, a destruição, a descaracterização e alteração de patrimônio histórico-cultural e desportivo, bem como garantir, proteger, assegurar e apoiar a preservação das linhas originais e denominação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**XXVIII** - Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

**XXIX** - Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.

**XXX** - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno.

**XXXI** - Autorizar a transmissão via rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara.

**XXXII** – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

**XXXIII** – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

**XXXIV** – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

**XXXV** – Deliberar entre outros atos e medidas, na forma deste Regimento:

- a) – Requerimentos;
- b) – Indicações;
- c) - Moção;

**Art. 5º** – Compete ainda ao Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto-MG, com a sanção do Executivo Municipal, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre assuntos de interesse municipal, inclusive suplementando as Legislações Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

- I) A **Elaboração das Leis que versem** sobre matérias de competência do Município.
- II) A **Discussão e votação** do orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como **apreciar** e autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
- III) A **Apreciação dos vetos do executivo municipal**, rejeitando-os ou mantendo-os.
- IV) A **Matérias que versarem sobre a** saúde, assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.
- V – A **Proteção** de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município.
- VI - **Abertura de meios de acesso à** cultura, educação e ciência.
- VII – A **proteção ao** meio ambiente e ao combate a poluição.
- VIII - **Ao incentivo à** indústria e ao comércio.
- IX - **A criação de** distritos industriais.
- X - **Ao fomento da** produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar.
- XI - **A promoção de** programas de construção de moradias, **com vistas a melhorar** as condições habitacionais e de saneamento básico **dos municípios**.
- XII – **Ao combate às** causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

**XIII** - Ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território.

**XIV** - Ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito, segurança pública, prevenção do uso de drogas, educação para o meio-ambiente, geografia e história do Município de Santo Antônio do Jacinto-MG.

**XV** - A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar **social**, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal.

**XVI** - Ao uso e armazenamento de agrotóxico e seus componentes afins.

**XVII)** – A Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e análises fiscais e a remissão de dívidas.

**XVIII)** – **A Realização de convênios.**

**XIX** – A Participação em consórcios intermunicipais.

**XX** - A **Deliberação** sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma dos meios de pagamento.

**XXI** - A **Autorização** para concessão de auxílios e subvenções.

**XXII** - A **Autorização** para concessão e a permissão de serviços públicos.

**XXIII** - A **Autorização** para a concessão administrativa de direito real de uso de bens municipais.

**XXIV** - A **Autorização** para a alienação de bens imóveis.

**XXV** - A **Autorização** para a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

**XXVI** – A **Autorização** para a doação e ou concessão de imóveis para fins residenciais ou exploração agropecuário ou outros, destinados a pessoas de baixa renda nos termos da lei.

**XXVII** - A **Criação**, organização e suprimir Distritos e Sub-distritos, observadas a Legislação Estadual e a Lei Orgânica.

**XXVIII** – A **Criação**, alteração e extinção de cargos, empregos e funções e fixar as respectivas remunerações.

**XXIX** - A **Autorização para a denominação e ou** alteração de **denominação de** prédios públicos, vias urbanas, logradouros públicos e escolas públicas municipais

**XXX** - A Legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

**XXXI** - A Legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

**XXXII** - A dispor sobre:

- a) – O Código Tributário municipal.
- b) - O Código de Obras ou das Edificações;
- c) – O Código de Posturas do Município.
- d) – A Lei de Delimitação Urbana;
- e) – O Estatuto dos Servidores Municipais;
- f) – O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Município;
- g) - O Plano Diretor de Desenvolvimento e **Expansão Urbana**.
- h) – A Organização Administrativa.

**XXXIII)** – A Deliberar sobre a transferência temporária da sede dos poderes municipais quando o interesse público o exigir.

## **Capítulo II**

### **Da Composição e da Sede da Câmara**

**Art. 6º** - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto-MG **se comporá** de 09 (nove) Vereadores, representantes do Povo e eleitos na forma da **legislação em vigor** para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto-MG tem sua sede na Rua 13 de Janeiro, nº 127, Centro, em Santo Antonio do Jacinto-MG;

**§ 1º** - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

**§ 2º** - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, **as sessões** poderão ser realizadas em outro local e por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Corpo Legislativo.

**§ 3º** - As sessões solenes serão realizadas em qualquer local do Município, todas com competência de deliberação.

**Art. 8º** - No recinto de sessões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**§ único** – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado ou, ainda, de autor publicamente conhecido na localidade.

**Art. 9º** - Somente por deliberação do Plenário, ou quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de sessões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### **Capítulo III Da Posse e Instalação da Câmara**

**Art. 10** – A instalação da Legislatura da Câmara Municipal, posse dos Vereadores, eleição e posse dos membros de sua Mesa Diretora ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro subsequente ao da eleição, em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

**§ 1º** – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo ao menos a maioria dos Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere **este Regimento sendo que** a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

**§ 2º** - O Presidente da Sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa Diretora.

**Art. 11** – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e após verificada a autenticidade dos mesmos, **tomarão** posse na sessão de instalação perante o Presidente provisório a que se refere **este Regimento, fato que** será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário **ad hoc** indicado por aquele.

**Parágrafo Único** – No ato da posse os vereadores deverão manifestar compromisso, que será lido pelo Presidente e que se consistirá nos seguintes dizeres: **“PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE E DECORO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO, OBSERVANDO E RESPEITANDO FIELMENTE OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM ESPECIAL A LEI ORGÂNICA DO**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO, E NO DESEMPENHO DESSES MANDATO TRABALHAR PELO SEU ENGRANDECIMENTO.”**

**Art. 12** – Feita a leitura desse juramento e Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “**ASSIM O PROMETO.**”

**Art. 13** – O Vereador que não tomar posse na sessão inicialmente prevista a todos os vereadores deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias posterior a esta, salvo motivo justo que for apresentado e aceito pelo plenário, sendo que no ato de sua posse prestará o compromisso previsto neste Regimento a tanto.

**Art. 14** – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art. 15** – Após o ato de posse será facultado pelo Presidente provisório a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem se manifestar.

**Art. 16** – Ato seguinte à palavra do vereadores e autoridades se processará a eleição da Mesa Diretora da Câmara na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados naquele ato.

**Art. 17** – O Vereador que, injustificadamente, não se empossar no último prazo concedido e previsto neste Regimento não mais poderá fazê-lo, procedendo a convocação de seu suplente na forma deste Regimento.

**Art. 18** - Eleita a Mesa Diretora, o Presidente provisório a empossará, encerrando-se os trabalhos para aquele ato, cessando o seu desempenho a tanto.

**Art. 19** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará na forma e prazo estabelecidos por este Regimento.

**Art. 20** – O Presidente da Câmara fará publicar em jornal local a relação dos vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificações.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara Municipal**

#### **Capítulo I**

#### **Da Mesa da Câmara**

#### **Seção I**

#### **Da Eleição da Mesa e suas Modificações**

**Art. 21** – A Mesa Diretora da Câmara terá mandato de 02 (dois) anos e se comporá dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

**Art. 22** – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais tenha exercido cargos na Mesa Diretora ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes, exigindo-se quórum da maioria dos membros da Câmara oportunidade em que elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados após o resultado daquela eleição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente Provisório assim reconhecido na conformidade com que estabelece este Regimento permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 23** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou preenchimento de vagas nela existentes, far-se-á por voto nominal, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

§ 1º - A votação dar-se-á por cédula/chapa registrada na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização das eleições, inclusive quando da instalação provisória da Câmara, vedada a eleição em separada de membros da mesa, exceto para preenchimento de vagas que vierem a correr no curso do mandato da respectiva Mesa Diretora.

§ 2º - A votação far-se-á pela chamada dos vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, o qual, acompanhado dos escrutinadores, procederá à contagem dos votos e, a seguir, proclamará a chapa vencedora que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em primeiro escrutínio que será por voto nominal, onde o Vereador expressará em voz alta o voto “SIM” ou “NÃO”, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, poderão ser utilizadas apenas para controle as cédulas de papel datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Presidente por intermédio de servidor da Casa expressamente designado, mesmo assim não será dispensado a expressão do voto em tom alto.

§ 4º - Não atendido o quorum estabelecido para a eleição o Presidente anunciará um intervalo de 15 (quinze) minutos, fará a chamada e se processará com a eleição em 2º (segundo) escrutínio por maioria simples dos que estiverem presentes.

§ 5º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e em caso de empate considerar-se-á vencedora a chapa em que tiver como Presidente o vereador mais idoso.

§ 6º - Será invalidade a chapa ou cédula que não atender o disposto neste Regimento Interno.

§ 7º - A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vagas nela existentes será comunicada às autoridades competentes.

**Art. 24** – Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, ou em outros casos previstos em lei, observada e respeitada a legislação pertinente, notadamente este Regimento.

**Art. 25** – Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subseqüentes na forma deste Regimento.

§ 1º – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á obrigatoriamente e com exclusividade na última sessão Ordinária do mês de dezembro, devendo as chapas serem apresentadas no prazo e condições previstas neste Regimento.

§ 2º - Caso não haja a eleição da Mesa Diretora no prazo estabelecido por este Regimento, será convocada imediatamente uma sessão extraordinária com o mesmo objetivo, prevalecendo as mesmas chapas então registradas, observadas e respeitadas as condições de elegibilidade estabelecida neste Regimento.

**Art. 26** – Nas eleições para o preenchimento de vagas existentes na Mesa Diretora serão aplicadas subsidiariamente as normas deste Regimento para o caso em concreto, dela podendo participar vereadores que tenham participado da Mesa Diretora em legislatura precedente.

**Art. 27** – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo, caso em que o titular da legenda não se beneficiará com a eleição daquele.

**Parágrafo Único:** O suplente de vereador que assumir a vaga da legenda em definitivo e pelo resto do seu mandato, nos casos específicos, terá as mesmas prerrogativas e direitos para a eleição da Mesa Diretora como os outros vereadores.

**Art.28** – No caso de instalação provisória da Câmara, a que se refere este Regimento, o Presidente Provisório será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe, observadas as disposições deste Regimento, marcar imediatamente a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

**Art.29** – Os Vereadores eleitos para ocuparem os cargos da Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário no primeiro dia útil da sessão legislativa subsequente, às 10:00 horas.

**Art. 30** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – Extinguir o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perde-lo;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 31** – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

**Art. 32** – A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo-se a representação de qualquer Vereador.

**Art. 33** – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observadas as disposições deste Regimento.

## Seção II

### Da competência da Mesa Diretora

**Art. 34** – A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 35** – Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara:

- I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade.
- II - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica.
- III – Dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa ordinária, do relatório de suas atividades.
- IV – Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recursos as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores.
- V – Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, cujos atos serão assinados pelo Presidente da Câmara.
- VI – Dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento, bem como suas alterações.
- VII – Apresentar Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo que vise:
  - a) Sobre Regimento Interno e suas alterações.
  - b) Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na legislação específica e Lei Orgânica Municipal.
  - c) Sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração destes, observados os parâmetros estabelecidos em Lei.
  - d) Concessão de licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções.
  - e) Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do município, quando a ausência exceder 15 (quinze) dias.
  - f) Conceder licença ao Vereador.
  - g) Dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.
  - h) Em abrir crédito suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e propor a abertura de outros créditos adicionais;
- VIII – Decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Legislação Correlata.
- IX – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, nos termos da legislação vigente.
- X - Aprovar a proposta do Orçamento Anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.
- XI – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro para parecer prévio nos termos da lei.
- XII – Publicar mensalmente o resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades da administração direta e indireta da Câmara.
- XIII – Autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração direta e indireta da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.
- XIV – Decidir sobre pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico.

**XV** - Elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como adota-las, quando necessário.

**XVI** - Suplementar e anular total ou parcialmente as dotações do orçamento da Câmara, observando e respeitando o limite da autorização constante da lei orçamentária.

**XVII** - Devolver aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo de recursos financeiros existentes na Câmara ao final do exercício.

**XIX** - Encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo legal, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída à do Município.

**XX** - Representar a Câmara junto aos Poderes constituídos.

**XXI**) - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara.

**XXII** - Deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da edilidade.

**XXIII**) - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

**Art. 36** – Se no momento do início de determinada sessão for verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, um assumirá o cargo do outro, para aquele ato, na forma deste Regimento.

**Art. 37** - Quando do momento do início de determinada for constatada a falta de membros da Mesa o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes assumirá o encargo ao cargo respectivo, caso em que, ocorrendo a hipótese de mais cargos vagos à Mesa deverá convocar quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art. 38** – A Mesa reunir-se á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa**

**Art. 39** – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto e o Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 40** – COMPETE AO PRESIDENTE:

**I – Como Chefe do Poder Legislativo:**

- a) Representar a Câmara em juízo e fora dele perante as autoridades constituídas e nos demais casos em que assim o exigir.
- b) Assinar e despachar correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara.
- c) Interpretar este Regimento interno para aplicação às questões urgentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar, posteriormente, a respeito.
- d) Deferir compromissos e dar posse a Vereador e Chefes do Poder Executivo Municipal.
- e) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- f) - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- g) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara.



- h) Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.
- i) Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
- j) Realizar audiências públicas.
- k) Administrar os serviços da Câmara fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
- l) Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos.
- m) Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados.
- n) Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.
- o) Empossar os Vereadores retardatários e suplentes.
- p) Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial.
- q) Convocar suplente de Vereador nos termos do Regimento Interno.
- r) Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.
- s) Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.
- t) Convocar formalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento.
- u) Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados.
- v) Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo.
- w) Requisitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário, convocando-o ou convidando-o a comparecer pessoalmente, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja deliberação da Edilidade em forma regular a tanto.
- x) Requisitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.
- y) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário da Mesa.
- z) Determinar os atos pertinentes a licitação ou sua inexigibilidade para contratação administrativa de competência da Câmara, quando for o caso.
- ab) - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas.
- ac) Determinar a apuração de responsabilidades administrativas a servidores e, em sendo o caso,, aplicar-se-lhes aspenalidades cabíveis.
- ab) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão;
- ac) Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora dela.
- ad) Fazer publicar, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.
- ae) Determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
- af) Prestar contas de sua administração anualmente.
- ag) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir direito das partes.

- ah) Requisitar do Prefeito Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês as verbas orçamentárias destinados ao Poder Legislativo e as importâncias relativa aos créditos adicionais;
- ai) Elaborar e baixar Portarias e outros atos normativos com vistas ao bom desenvolvimento político, funcional e administrativo da Câmara.

## II – Quanto as Reuniões:

- a) Convocar as reuniões da Câmara, **cientificando os vereadores, com antecedência razoável, a pauta destas.**
- b) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- c) Mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura da ordem do dia;
- d) Decidir as questões de ordem **apresentadas;**
- e) Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento do despacho, correção de erro ou omissão, **devolvendo, por este motivo, ao seu proponente.**
- f) **Determinar a expedição de** convites para as sessões solenes da Câmara Municipal **às** pessoas que **forem agraciadas;**
- g) Deferir ou indeferir o pedido de uso da palavra na tribuna livre na reunião;
- h) Fazer cumprir os horários marcados para reuniões e punir nos termos deste Regimento Interno e Legislação em vigor **o infrator;**
- i) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores na votação;
- j) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- k) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- l) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- m) Ordenar a confecção de avulsos;
- n) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- o) Submeter a discussão e votação da matéria em pauta;
- p) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, bem como proceder a sua verificação, quando requerida;
- q) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto tratado;
- r) Prorrogar o prazo do Orador inscrito, quando solicitado;
- s) Advertir o Orador, quando faltar com a devida consideração a qualquer membro do plenário, autoridades ou qualquer cidadão;
- t) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos **trabalhos;**
- u) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- v) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.

## III – Quanto as Proposições:

- a) Distribuir proposições e os expedientes às Comissões para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

- b) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- c) Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- d) Proceder à redação final das resoluções e dos decretos legislativos, bem como assina-los;
- e) Assinar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao executivo;
- f) Determinar a publicação dos atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as leis por ele promulgadas e as Portarias;
- g) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, as proposições decididas pela Câmara e comunicar-lhe as proposições de sua iniciativa não aprovados ou as que necessitem de informações, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- h) Decidir sobre os requerimentos submetidos a sua apreciação;
- i) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- j) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em lei;
- k) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando for o caso;
- l) Recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial ou manifestamente ilegais ou forem contrárias às normas Regimentais;
- m) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposição, observado e respeitado o Regimento;
- n) Retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- o) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- p) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;
- q) Determinar a redação das proposições.

#### IV – Quanto as Comissões:

- a) Designar os membros das Comissões Temporárias e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) Decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvidas pelos Presidentes da Comissões;
- d) Designar a composição dos membros das Comissões Permanentes, podendo extinguir as que já estiverem criadas no caso de desídia de seus membros ou inobservância das Regras Regimentais, criando outra em imediata substituição.
- e) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

#### V – Quanto as Publicações:

- a) – Fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) – Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários a ordem pública, na forma deste Regimento Interno;

**Art. 41** – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 42** – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 43** – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate; de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**Art. 44 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

- I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Parágrafo Único** – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 45 – COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:**

- I - Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – Fazer a chamada **nominal** dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – Proceder a leitura da Ata e do Expediente, **das** proposições e demais **correspondências** que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;
- VI – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII – Acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as Atas das Seções secretas;
- VIII - Fazer colher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- IX – Abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;
- X - Registrar em livros próprios os procedimentos na aplicação deste Regimento;
- XI – Fornecer **à** Secretaria da Casa para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;
- XII – Assinar juntamente com o Presidente Cheques e outros avulsos financeiros, contábeis, etc;
- XIII – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

**Art.46 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas funções.

**Art. 47** – Sempre que a ausência ou impedimento do membro da Mesa a ser substituído pelo Secretário tenha duração superior a dez dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 48** – É expressamente proibido ser retirado do recinto da Câmara os livros destinados às Atas de reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas sob qualquer hipótese, salvo o disposto neste Regimento Interno.

## **TITULO III Dos Vereadores**

### **Capítulo I Do Exercício e da Vereança**

**Art. 49** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, [na forma da legislação nacional vigente](#).

**Art. 50** - É respeitado a independência dos Vereadores e os mesmos gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras, votos e [gestos](#) no exercício do mandato e circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que confiaram ou deles receberam informações.

**Art. 51** – É assegurado ao Vereador:

**I** - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, [observadas e respeitadas as disposições regimentais e legislação correlata](#).

**II** – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**III** – Votar e ser votado, [na forma regimental](#);

**IV** - Solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações ao Poder Executivo, sobre fatos relacionados coma matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

**V** – Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

**VI** – Usar da palavra, solicitando previamente quando julgar preciso, em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

**VII** - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, [nos limites deste Regimento](#), o qual será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

**VIII** - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

**IX** – Solicitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

**X** - Solicitar licença nos termos deste Regimento Interno;

**XI** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**XII** – A proposição protocolada pelo Vereador na Câmara, deverá ser apresentada na Tribuna pelo Vereador autor, [quando](#) da apresentação da mesma.

**Art. 52** – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - Prestar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das Comissões a que pertencer;
- IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público.
- V - Tratar respeitosamente **os seus pares e os servidores** da Câmara.
- VI – Comparecer às reuniões trajado adequadamente.
- VII - Não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- VIII – Observar, **respeitar e cumprir** as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- IX – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- X – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento Interno;
- XI - Manter o decoro parlamentar;
- XII – Não **fixar domicílio ou** residir fora do Município;
- XIII – Conhecer, **observar, respeitar e cumprir** este Regimento Interno.

**Art. 53** - Os Vereadores não poderão:

**I – Desde a expedição do diploma:**

- a – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.
- b – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que sejam demissíveis “ad-nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior.

**II – Desde a Posse:**

- a – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exerçam função remunerada.
- b – Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad-nutum” nas entidades indicadas no inciso I, “a” **deste artigo**.
- c – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o **Inciso I “a” deste artigo**.
- d – Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 54** – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – Advertência em Plenário;
- II – Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

**Art. 55** – O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I – Por motivo de doença, instruindo o requerimento com laudo médico;
- II – Em face de licença gestante, fazendo acompanhar o laudo médico;
- III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político;

**IV** - Para tratar de assuntos de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, nem superior a 120(cento e vinte) dias, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo assinado para a licença;

**V** - Para desempenhar função de Secretário ou equivalente [junto ao município de Santo Antonio do Jacinto](#);

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso IV.

§ 2º - Na hipótese dos incisos **I** e **II** a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§3º - No caso dos Incisos **I**, **II**, **III** e **V**, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§3º - O Vereador investido no cargo comissionado de recrutamento amplo, Secretário Municipal ou equivalente, seja na esfera federal, estadual ou municipal, comprovado o investimento no cargo, será considerado automaticamente licenciado, [perdendo o direito da percepção do subsídio pela Câmara enquanto durar a esta licença](#) .

§4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

§5º - Para fins de remuneração, considera-se como em exercício:

a) – O Vereador licenciado nos termos dos Incisos **I** e **II** ;

b) – O Vereador licenciado na forma do Inciso **III**, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovado pelo plenário.

§6º - A licença-gestação será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública, [na forma prevista na Constituição e lei específica](#).

§7º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, ad-referendum do Plenário.

**Art. 56** – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

**I** - Pela suspensão dos [seus](#) direitos políticos.

**II** - Pela decretação judicial da prisão;

**III** - Pela prisão em flagrante delito.

**Art. 57** – A extinção de mandato do vereador ocorrerá morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou cassação do mandato, ordem judicial, suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil nos seguintes casos:

**I** – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 53 deste Regimento.

**II** – Por procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar.

**III** – Deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada ou quando a convocação se der pelo Prefeito Municipal durante o recesso parlamentar.

**IV** – Perder os direitos políticos por decisão judicial.

**V** – Por requerimento de sua legenda partidária, observada e respeitada legislação pertinente.

**VI** – Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**VII** - Deixar de ser domiciliado ou residente no Município de Santo Antonio do Jacinto.

**VIII** - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido e aceito pela Câmara.

**IX** - Utilizar do mandato para a prática de atos incompatíveis com a atividade parlamentar e defesa em lei.

**X** – Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

**XI** – Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

Parágrafo Único: A perda ou cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário e na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 58** – A efetivação da extinção ou perda do mandato do Vereador se efetivará pela declaração do ato legislativo promulgado pelo Presidente da Câmara que o fará constar da ata.

§ 1º - A perda do mandato será decidido pela Câmara, mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Câmara ou ordem judicial, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Declarada a perda do mandato o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, procedendo-se com as comunicações estabelecidas neste Regimento.

**Art. 59** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara e com firma reconhecida.

**Art. 60** – A convocação do Suplente será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentre de 15(quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências legais.

§ 3º - No caso em que a licença do Vereador for superior a 15 (quinze) dias, convocar-se-á o seu suplente para os atos inerentes.

§ 4º - Enquanto a vaga ocorrida não for preenchida calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

## Capítulo II Da Liderança Parlamentar

**Art. 61** – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias que têm assento na Câmara para, em seu nome, expressarem em Plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Líder é o porta-vóz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 2º - Cada Bancada terá o seu Líder e Vice-Líder e deverá, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicar à Câmara os nomes destes até 05(cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente da Mesa da Câmara.

§ 4º - Ausente o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder

**Art. 62** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art. 63** – No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito comunicará a Câmara em ofício o nome de seu Líder e Vice-Líder, podendo ser alterado também por ofício a seu critério.

**Art. 64** – Além de outras atribuições, cabe ao Líder:

§ 1º - Indicar candidato da Bancada ou edilidade para concorrem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão Representativa.

§ 2º - Indicar à Mesa da Câmara os nomes dos Vereadores para comporem as Comissões.



**Art. 65** – A Mesa da Câmara terá comunicada, de forma oficial, de qualquer alteração nas lideranças, **sob pena de não havidas**.

**Art. 66** – É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10(dez) minutos para tratar de assuntos **de** relevância e urgência de interesse da Câmara ou para responder a críticas a um ou outro orador da tribuna.

**Parágrafo Único** – Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao seu Vice-Líder ou a qualquer de seus Liderados.

**Art. 67** - É facultado **às** Bancadas, por decisão da maioria dos seus membros, constituir Bloco Parlamentar sob a liderança comum, vedada a participação **de vereador** em mais de um bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas **à** Mesa da Câmara para publicação e registro.

**Art. 68** - As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir Lideranças comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a maioria ou minoria parlamentar.

**Art. 69** - Constituída a Maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco imediatamente inferior será considerada a Minoria.

**Parágrafo Único** - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis a Bancada e ao Bloco Parlamentar.

### **Capítulo III**

## **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

**Art. 70** – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e **Legislação correlata**.

**Art. 71** – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

### **Capítulo IV**

## **Do Decoro Parlamentar**

**Art. 72** – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura de seu munus estará sujeito a processo e **às** penalidades previstas neste Regimento e Legislação pertinente.

**§ 1º** - Constituem penalidades:

I – Censura.

II – Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias.

III- Perda do mandato.

**§ 2º** - Considera-se **ato** atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição de expressão que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

**§ 3º** É incompatível com o decoro parlamentar.

I – O abuso das prerrogativas do **cargo ou função**.

II – A percepção de vantagens indevidas.

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Art. 73** – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação **fundamentada**.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provocada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma comissão especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

**Art. 74** - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão ao Vereador que:

I – Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento.

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa da Câmara ou Comissão e respectivas presidências, Plenário **ou servidores do legislativo**.

**Art. 75** - Considera-se incurso na sanção de impedimento do exercício do mandato, o Vereador que:

§ 1º - Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior.

§ 2º - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

§ 3º - Revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido **que devam ficar secretos**..

§ 4º - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado **e sigiloso de que tenha tido conhecimento**.

§ 5º - Nos casos indicados neste artigo a penalidade será aplicada pelo Plenário **segundo** as normas deste Regimento Interno, assegurada ao infrator ampla defesa.

**Art. 76** - A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista neste Regimento Interno.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Subsídios dos Agentes Políticos**

**Art. 77** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do **Município e legislação correlata**.

§ 1º – O subsídio do Prefeito e do Vice–Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão revistos na mesma época em que for revista a remuneração dos servidores municipais, obedecendo as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente e terão decisão plenária.

§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será correspondente a ¼(um quarto) do que couber ao Prefeito Municipal.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o número máximo de 03 (três) por mês e só serão pagas no período de recesso parlamentar **sendo que o valor será fixado na mesma época da fixação dos subsídios e só farão jus ao pagamento o vereador que comparecer à reunião e participar dos debates e das votações.**

**Art. 78** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - O Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, receberá em dobro do valor correspondente ao do vereador.

§ 2º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

**Art. 79** – O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal e legislação ordinária.

**Art. 80** – Na hipótese da Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata o artigo 77, ficarão mantidos na Legislatura subsequente os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

**Art. 81** – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara **é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento, alimentação e demais despesas compatíveis;**

## **Título IV Das Comissões**

### **Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades**

**Art. 82** – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, proceder estudos, emitir pareceres especializados ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, realizar investigações de fatos determinados de interesse da administração e representar o Legislativo.

§ 1º - As Comissões são compostas de 3 (três) Vereadores, admitidos 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º - Os membros das comissões elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo, se necessário **para** a complementação do objetivo e outras prerrogativas.

§ 4º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que forem julgadas convenientes.

§ 5º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo, dos Órgãos da sua Administração ou qualquer diligências a serem realizadas, será exercida pelos membros da comissão, indicados pelo seu Presidente, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo Órgão.

§ 6º - O Presidente da Comissão indicará o seu relator.

§ 7º - O Presidente da Comissão pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 8º - Cada comissões terá seu próprio para os registros das deliberações.

**Art. 83** – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivos Presidente e delibera sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registrados em livros próprios.

**Art. 84**– A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público.

**Art. 85**– Os Membros efetivos e suplentes das Comissão Permanentes são nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, por indicação dos Líderes da Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos, em caso contrário será feito por sorteio.

**Art. 86** – Dar-se-á vaga na Comissão quando houver a renúncia, extinção ou perda de mandato, destituição ou morte do vereador.

§1º - A renúncia de membros da Comissão é ato perfeito, desde que a comunicação seja formalizada e apresentada ao seu Presidente com motivo justificado.

§2º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara nomeará novo membro para a Comissão.

**Art. 87** – As Comissões da Câmara Municipal são: Permanentes ou Temporárias.

§ 1º - Permanentes: as que subsistem através das Legislaturas.

§ 2º - As Temporárias: as que extinguem com o término da legislatura ou antes.

**Art. 88** – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, justiça e redação;

II – Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Obras, Serviços e Assuntos Públicos Municipais;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 89** – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar, discutir e votar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação e deliberação do Plenário.

II - Fiscalizar os atos do Executivo e dos Órgãos da Administração.

III - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

V - Solicitar e colher depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

VII – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

VIII - Acompanhar junto ao Executivo Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Parágrafo Único - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retornará à Mesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para os tramites legais.

**Art. 90** – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art. 91** – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representarem a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.

**Art. 92** – As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II - Inquérito;
- III – Representação.

**Art. 93** – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de relatórios de seus trabalhos e pareceres conclusivos, com poderes para :

§ 1º - Tomar as Contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil.

§ 2º - Examinar qualquer assunto de relevante interesse.

§ 3º - **Apreciar processo de perda de mandato.**

§ 5º - **Apreciar processo de Título Honorário e outras honrarias concedidas pela Câmara.**

§ 6º - **Apreciar matéria, que por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por uma só Comissão.**

**Art. 94** – As Comissões de Inquéritos terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara e serão criadas pela aprovação da Câmara mediante solicitação de pelo ao menos 1/3(um terço) de seus membros ou pela Mesa Diretora **com prazo certo de duração e objeto determinado.**

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação vigente.

§ 2º - As denúncias sobre as irregularidades e a indicação das provas deverão constar da solicitação da constituição da Comissão de Inquérito.

§ 3º - De posse do pedido a Mesa Diretora ou seu Representante legal apresentará a proposição ao plenário para deliberação e votação.

**Art. 95** – **Considera-se fato determinado aquele que estiver devidamente caracterizado na solicitação de constituição da Comissão e que constitua em infringência às normas constitucionais, legais e regimentais.**

**Art. 96** - **A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do Presidente da Comissão e por seus membros aprovado, devendo, ainda, ser submetido a aprovação pelo Plenário para conclusão de seus trabalhos.**

**Art. 97** - **Os depoimentos só poderão ocorrer quando estiver presente o Presidente da Comissão e o Relator, ainda que por seu suplente, em local, dia e horário previamente designado.**

**Art. 98** - **A Comissão de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara para realização dos trabalhos e diligências necessárias.**

Parágrafo Único: Quando se tratar de requisição de servidores, esta deverá ser feita através da Mesa Diretora da Câmara a pedido justificado da Comissão.

**Art. 99** - A Comissão de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas nas leis processuais nacionais.

**Art. 100** - Ao término dos trabalhos a Comissão de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões ou parecer que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I – À Mesa Diretora para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 2 (duas) sessões;

II – Ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

**Art. 101** – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto.

**Art. 102** – Para os eventos da Comissão de Representação serão preferencialmente escolhidos os vereadores que dela desejarem participar.

## **Seção II**

### **Da Forma das Comissões e de suas Modificações**

**Art. 103** – Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelo Presidente da Câmara ou por suas bancadas no prazo de até 05(cinco) dias após a sessão da eleição da Mesa Diretora para um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público.

§ 1º - O vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão, desde que todos os demais já estejam compondo alguma outra Comissão.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara, **mas não poderão compo-las** o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste observado este Regimento.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma.

§ 4º - Os membros de cada comissão elegerá o seu Presidente por maioria simples de voto.

§ 5º - O Presidente da comissão poderá funcionar também como relator;

§ 6º - O Presidente da Comissão indicará o seu relator;

**Art. 104** – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara através de resolução.

**Art. 105** – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**Art. 106** – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Art. 107** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, ao comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo e, em sendo o caso, nomeará outro membro para o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 108** – No caso de vacância de carga na Comissão, havendo suplente, este assumirá o encargo.

### **Seção III**

## **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art.109** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os seus membros, na forma deste Regimento e prefixar suas normas de trabalho.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 110** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 111** – As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Art. 112** – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios.

**Art. 113** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, de ofício ou aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Indicar e nomear Relator;

III – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber as matérias destinadas à Comissão.

V – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

- VII** – Conceder visto de proposição, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VIII** – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.
- IX** – Submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da comissão, fixando os dias e os horários das reuniões ordinárias.
- X** - Fazer ler a ata da reunião, submetê-la a discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes.
- XI** - Conceder a palavra ao membro que a solicitar.
- XII** – Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida.
- XIII** – Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar ao resultado.
- XIV** – Enviar a matéria conclusa a Mesa Diretora da Câmara para ser levada ao plenário para discussão e votação.
- XV** - Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membro da comissão na falta de suplente.
- XVI** – Resolver as questões de ordem.
- XVII** – Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara, ao fim de cada Seção Legislativa, relatório de atividades da comissão.

**Parágrafo Único** – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 114** – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 115** – São de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

**§ 2º** - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário

**Art. 116** – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

**Art. 117** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.



§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelos conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.

**Art. 118** – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 119** – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único** – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 120** – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo Único** – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo de 10 (dez), caso em que durante esse interstício interromperá o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão.

**Art. 121** – Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia para apreciação e votação Plenária.

**Art. 122** – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos.

**Art. 123** - A proposição que receber parecer contrário de todas as comissões, deverá ser ouvido o Plenário da Câmara para sua rejeição.

## **Seção IV**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 124** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, este não terá seguimento cabendo, no entanto, recurso ao Plenário no prazo de três dias a contar da data da apresentação do parecer.

§ 3º – O Projeto que for declarado ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação só terá seguimento se o recurso apresentado for acatado pelo Plenário.

**Art. 125** – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – Plano plurianual;

II – Diretrizes orçamentárias;

III – Proposta orçamentária;

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, Secretários e dos Vereadores;

VI – Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada semestre.

**Art. 126** – Compete a Comissão de Obras, Serviços e Assuntos Públicos Municipais, fiscalizar e opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral e questões afetas a logradouros públicos aí incluído a denominação e alteração de nomes de bens, ruas, praças e prédios públicos.

**Art. 127** – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência social em geral.

**Art. 128** – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, dependendo, para tanto, de decisão da maioria dessas Comissões.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

**Art. 129** – Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

**Art. 130** – À Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado do parecer prévio correspondente.

**Art. 131** – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenham sido distribuídos, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente para serem incluídos na ordem do dia.

## Título V Das Proposições, Tramitação, Promulgação e Publicação

### Capítulo I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

**Art. 132** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 133** – São modalidades de proposição:

- I – Os projetos de leis;
- II – As medidas provisórias;
- III – Os projetos de decretos legislativos
- IV – Os projetos de resoluções;
- V – Os projetos substitutivos;
- VI – As emendas e subemendas;
- VII – Os pareceres das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX – As indicações;
- X – Os requerimentos;
- XI – Os recursos;
- XII – As representações;
- XIII – Os vetos a proposição de lei;
- VIX – As moções;
- VX – As portarias.

**Art. 134** – As proposições deverão ser redigidas em redação e termos claros, em observância ao estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais, legais e regimentais, com objetivos certos, concisos e que versem sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seus autores, acompanhadas de justificativas que deverão ter caráter explicativo quanto as matérias nelas versadas.

**Parágrafo Único** - As proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor ou autores, dispensado o apoio.

**Art. 135** – Não é permitido a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara e de ofício.

**Art. 136** – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem

**Art. 137** – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguíneo ou [afins](#) até terceiro grau.

§ 1º - Ocorrendo tal fato com proposição de autoria de outro Vereador e que apresentar interesse particular nos termos do artigo anterior, a restrição estenderá aos Vereadores enquadrados nesta situação, ficando os mesmos proibidos de sobre ela emitir parecer e voto, sendo obrigado a ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 2º - Qualquer vereador poderá concitar a Mesa, verbalmente ou escrito, do impedimento do vereador em se manifestar sobre determinada matéria.

§ 3º - Desobedecido as normas e reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados em relação a proposição.

**Art. 138** – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

**Art. 139** - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições e os projetos com prazos fixados em lei para apreciação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

§ 2º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos então prolatados.

**Art. 140** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma seção legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara, ou mediante a subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do município.

**Art. 141** – A Portaria é uma proposição de caráter exclusivo do Presidente da Câmara que tem alcance ao fim proposto, sem que seja preciso a apreciação plenária de seus termos, podendo, no entanto, ser revogada a qualquer tempo por seu autor ou por decisão Plenária.

**Parágrafo Único** – Nenhuma portaria poderá revogar textos expressos em lei ou resoluções e versarão sobre matérias de cunho administrativo e funcional da Câmara com efeito interno e externo.

**Art. 142** – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## **Capítulo II**

### **Das Proposições em Espécie**

**Art. 143** – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Art. 144** – As resoluções e portarias destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

§ 1º - Resolução depende de aprovação plenária para ter vigor.

§ 2º - Portaria não depende de aprovação plenária para entrar em vigor.

§ 3º - Resolução tem maior legal que Portaria, podendo, inclusive revogar esta.

**Art. 145** - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados de sua aprovação pelo plenário.

**Art. 146** – As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas em edital e afixada em local de costume.

**Art. 147** - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 148** – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 149** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa a **modificar o conteúdo** de outra.

§ 5º - Emenda de redação **visa alterar** apenas a redação de qualquer proposição, sem modificar o seu conteúdo e fim.

§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**Art. 150** – A emenda substitutiva e a aditiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

**Art. 151** – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão em substituição de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º – O substitutivo oferecido por comissão tem preferência para votação sobre o de autoria do vereador.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de comissão, tem preferência na votação o oferecido pela comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

**Art. 152** – As emendas à Lei, Orgânica, Regimento interno e outras matérias de autoria do Poder Legislativo são promulgadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara e em se tratando de emenda à proposições de autoria do Poder Executivo Municipal será sancionada ou vetada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 153** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser escrito ou verbal

§ 2º - O parecer escrito o será em termos explícitos e deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 3º - O parecer poderá verbal será dado em Plenário no momento da apresentação da matéria.

**Art. 154** – O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação Justiça e Redação que limitar-se-á a preliminar de inconstitucionalidade, **ilegalidade e questão afeta à redação**.

**Art. 155** – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - Relatório com exposição a respeito da matéria.

II - Conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

**Art. 156** – Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como, os votos em separado, deverão ser lidos pelos Relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à mesa pelos Presidentes das respectivas comissões.

**Art. 157** – A simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

**Art. 158** – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator através do voto e de seu relato.

§ 1º - O voto poder favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria dos membros da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

**Art. 159** – A requerimento de Vereador pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição,, exceto quando se tratar de:

I - Projeto de lei, resolução e decreto legislativo.

II - Representação.

III – Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal.

IV – Proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa.

**Art. 160** – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

**Art. 161** – Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão, para análise e emissão de parecer.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para a qual tenha sido solicitado urgência e aceito pela Câmara, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo plenário.

**Art. 162** – O Prazo da Comissão para exarar parecer, será de 15 (dias), a contar da data do recebimento da matéria entregue pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo decisão do plenário.

§ 1º - O Relator designado terá prazo de 07(sete) dias para apresentação do parecer .

§ 2º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evoca o processo e emitirá o parecer podendo, também, designar uma Comissão Especial e esta dentro prazo improrrogável de 06 (seis) dias emitirá o parecer.

§ 3º - Findo o prazo previsto e mesmo não estando a matéria na pauta do dia, o Presidente da Câmara por decisão da maioria dos membros no plenário exporá a matéria para deliberação e votação.

**Art. 163** – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou pelo ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido, querendo, ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres e assina-los, sob pena de nulidade do mesmo.

**Art. 164** – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias,

ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

**Parágrafo Único** - Sempre que a Comissão requisitar informações do Prefeito interromperá o prazo a que está obrigada a cumprir, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o parecer independentemente da resposta daquele ou então submeter o caso ao Plenário através do Presidente da Câmara.

**Art. 165** – Relatório da Comissão é o pronunciamento escrito e por essa elaborado o qual encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Art. 166** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador, Líder Partidário ou Comissão, sugere ao Presidente da Câmara, ao Plenário ou aos Poderes Públicos iniciativas, providencias ou medidas de interesse público e que venham trazer benefícios à **municipalidade**.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara poderá transferir a decisão para a Comissão competente, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

**Art. 167** – Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou Mesa Diretora, podendo ser verbal ou escrito, e versa sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse do Vereador.

**§ 1º** - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – A observância de disposição regimental, ou informações sobre ordem dos **trabalhos**.
- V – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII – A retificação de ata;
- IX – A verificação de quorum e votação.

**§ 2º** - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
- III – Destaque de matéria para votação ou parte a ser apreciada em separado.
- IV – Votação a descoberto;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

**§ 3º** - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – Licença de Vereador;
- III – Audiência de Comissão;
- IV – Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – Inserção de documentos em ata;
- VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental ou discussão;
- VII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

**IX** – Anexação de proposições com objeto idêntico;

**X** – Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou por entidades públicas ou particulares;

**XI** – Constituições de Comissões Especiais;

**XII** – Convocação de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

**Art. 168** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ou Comissão nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 169** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário ou destituição de membro da Mesa, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia formulada por vereador contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

**Art. 170** – Moção é a proposição escrita e de autoria de vereador em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando pessoa ou entidade, certo ato ou condição.

### **Capítulo III** **Da Apresentação e da Retirada da Proposição**

**Art. 171** – As proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara que irá as protocolizar e em seguida as encaminhará ao Presidente da Câmara, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Art. 172** – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 173** – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, podendo ser oferecidas por ocasião dos debates.

**§ 1º** - As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

**§ 2º** - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 174** – As representações se acompanharão sempre de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 175** – O Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

**I** – Que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

**II** – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;



III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – Que seja formalmente inadequada ou não observados os requisitos regimentais.

V – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Art.176** – Da decisão do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora que denegar o recebimento da proposição ou recebe-la caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez), o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Parágrafo Único** – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 177** – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

**Art. 178** – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo Único** – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 179** – Os requerimentos, quando impertinentes, repetitivos ou contra manifesta disposição regimental deverão ser indeferidos.

## **Capítulo IV**

### **Da Tramitação das Proposições**

**Art. 180** – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

**Art. 181** – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

**Art. 182** – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 173 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**Art. 183** – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação.

**Art. 184** – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 185** – As indicações, depois de votadas em sessão, serão encaminhadas através da Secretaria da Câmara a quem de direito, por meio de ofício assinado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independente de sua prévia figuração no expediente.

**Art. 186** – Os requerimentos a que se referem os parágrafos 1º e 2º art. 159 deste Regimento serão apresentados no momento oportuno da sessão e serão postos imediatamente discutidos, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

**Parágrafo Único** - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art. 187** – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 188** – Os recursos contra ato o Presidente da Câmara serão interpostos nos prazos previstos neste regimento a cada caso e serão contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer a respeito.

**Art. 189** – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, a sessão suspensa para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto após o que, imediatamente, o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 190** – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

- II – Os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III – O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;
- IV – A medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

**Art. 191** – As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V [deste Regimento](#).

**Art. 192** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## **Título VI**

### **Das Sessões da Câmara**

#### **Capítulo I**

#### **Das Sessões em Geral**

**Art. 193** – As sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, são:

- § 1º - Preparatórias: as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura ou a primeira sessão ordenada em que se procede a eleição da Mesa Diretora.
- § 2º - Ordinárias: as que [se](#) realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de uma [sessão ordinária](#) por dia;
- § 3º - Extraordinárias: as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;
- § 4º - Solenes ou Especiais: as convocadas para um determinado objetivo.

**Art. 194** - Para assegurar-se a publicidade [às sessões da Câmara, poderá ser publicada a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, escrita, falada ou televisa ou internet e qualquer outro meio que atingir tal fim, devendo sempre ser afixado no átrio da Câmara para sua fácil leitura.](#)

**Art. 195** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- § 1º – Apresente-se convenientemente trajado;
- § 2º – Não porte arma;
- § 3º – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- § 4º – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- § 5º – Atenda às determinações do Presidente.

**I** - O Presidente da Câmara determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 196** – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, reunir-se-á ordinariamente no dia 15 (quinze) de cada mês [dos períodos em que não estiver de recesso](#).

- § 1º - Se o dia designado for feriado, sábado ou domingo a reunião far-se-á no dia útil seguinte.
- § 2º - A reunião ordinária terá duração de 3 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19(dezenove) horas, com prazo de tolerância de 15(quinze) minutos, [prorrogáveis](#).

§ 3º - Para apreciação e votação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

§ 4º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 5º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 6º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 7º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar o menor prazo, prejudicados os demais.

**Art. 197** – As sessões extraordinárias terão duração de 3(três) horas, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma regimental.

§ 2º - Para prorrogação de sessão extraordinária aplicar-se-á as normas regimentais.

**Art. 198** – A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II - Pelo Prefeito Municipal;

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada;

§ 2º - Os pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária;

§ 3º - A convocação por parte do Prefeito Municipal, será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara que, por sua vez, procederá à convocação dos vereadores em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias de antecedência da mesma.

§ 4º - Não procedendo a convocação instalar-se-á automaticamente a sessão no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15(quinze) dias, no horário regimental, salvo se houver situação relevante a ser resolvida em relação à formatação e modo dos termos da convocação, caso em que, de ofício o Presidente tomará as medidas e providências cabíveis.

**Art. 199** – As Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos de sua economia interna, quando o caso o exigir à preservação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo Único** – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 200** – A Câmara somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes ou especiais.

**Art. 201** – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico ou não, não havendo prefixação de tempo de sua duração e tolerância, poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, ou outro membro da Mesa Diretora e na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de 1/3(um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** – As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 202** – Considera-se presente na sessão o Vereador que marcar presença no plenário da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 203** – Se até 15(quinze) minutos depois da hora designada para a abertura da sessão, não se achar presente o número legal de Vereadores, procede-se:

I - A leitura do expediente;

II - A leitura de parecer;

III - A leitura da ata;

§ 1º - Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente deixará de abrir a sessão, anunciando a ordem do dia da sessão seguinte;

§ 2º - Da ata do dia em que não houver a realização da sessão constarão os fatos verificados, registrando se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

**Art. 204** – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

**Art. 205** – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**Art. 206** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, salvo nos casos em que a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas ou servidores da Câmara.

**Parágrafo Único** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

**Art. 207** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão relacionados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

## Capítulo II Das Sessões Ordinárias

**Art. 208** – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 209** – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo Único** – Não havendo número legal, na forma deste Regimento, far-se-á lavrar ata sintética, quando for o caso por Secretário ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando-se, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

**Art. 210** – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, destinando-se à discussão e votação da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de, no máximo 20 (vinte) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberações os pareceres sobre matérias constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 211** – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação de seu conteúdo 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que deva ser lida e apreciada e, após a sua leitura, no momento oportuno, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada por todos os vereadores presentes.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que deu origem à mesma e a ela se refira.

**Art. 212** – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expedientes oriundos do Prefeito;
- II – Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III – Expedientes de outras origens.

**Art. 213** – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Projetos de leis;
- II – Medida provisória;
- III – Projetos de decretos legislativos;

- IV – Projetos de resoluções;
- V – Requerimentos;
- VI – Indicações;
- VII – Pareceres de Comissões;
- VIII – Recursos;
- IX – Outras matérias.

**Parágrafo Único** – Serão oferecidas cópias aos Vereadores dos documentos apresentados no expediente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 214** – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, **ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente, pelo tempo restante que lhe era de direito, sendo facultado a ele desistir.**

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente e deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

**Art. 215** – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 216** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, apreciação e votação, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo **disposição ou por decisão do plenário.**

**Parágrafo Único** – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, projetos de codificação Prestação de contas ou tomadas de contas, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 217** – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – Matérias em regime de urgência especial;
- II – Matérias em regime de urgência simples;
- III – Medidas provisórias;
- IV – Vetos;
- V – Matérias em redação final;
- VI – Matérias em discussão única;
- VII – Matérias em segunda discussão
- VIII – Matérias em primeira discussão
- IX – Recursos;
- X – Demais proposições.

**Parágrafo Único** – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada da ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art. 218** – O Secretário procederá à leitura do que houver de se discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 219** – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 220** – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **Capítulo III Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 221** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento mediante comunicação escrita aos Vereadores que poderá ocorrer em sessão plenária ou, não este o caso, com comunicação escrita a estes, pelo prazo regimental e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes á mesma.

**Art. 222** – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### **Capítulo IV Das Sessões Solenes**



**Art. 223** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formais, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

## **Título VII Das Discussões e das Deliberações**

### **Capítulo I Das Discussões**

**Art. 224** – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - *As indicações não estão sujeitas a discussão, salvo os casos expressos neste Regimento.*

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação da discussão pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
- II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – De requerimento repetitivo.

**Art. 225** – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 226** – Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

- I – As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III – Os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – A medida provisória;
- V – O veto;
- VI – Os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VII – Os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 227** – Terão 2 (duas) discussões as seguintes matérias:

- I – Leis Orçamentárias;
- II – Plano Plurianual;
- III – Emendas e Alteração à Lei Orgânica;
- IV – Emendas e Alteração ao Regimento Interno;
- V – Projetos de Codificação em Geral.

**Parágrafo Único** – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos em duas sessões e terão intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda discussão.

**Art. 228** – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco, salvo no caso de projeto de resolução sobre o quadro de pessoal da Câmara que será discutido e debatido em seu todo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, projetos de codificação, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 229** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 230** – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 231** – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 232** – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá aquele.

**Art. 233** – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.

**Art. 234** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelos decursos dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

## Capítulo II

### Da Disciplina dos Debates e Uso da Palavra

**Art. 235** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – Falar de pé, exceto-se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a **seus pares**;
- III – Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador de forma educada e cordial.

**Art. 236** – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá, **sob pena de cassação da palavra**:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate,
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art.237** – O Vereador somente usará da palavra:

- I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – Para apartear, na forma regimental;
- IV – Para explicação pessoal;
- V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
- VIII – Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;
- IX - Para tratar de assuntos urgentes;
- X - Para apresentar proposição quando de sua autoria e com autorização do Presidente.

**Parágrafo Único** – Apenas no caso previsto no item VIII, **deste artigo**, o uso da palavra é precedido de inscrição.

**Art. 238** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;
- VI – **Quando ultrapassar o seu prazo regimental.**

**Art. 239** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la á na seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição em debate;
- II – Ao relator do parecer em apreciação;
- III – Ao autor da emenda;
- IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 240** – A parte é a interrupção breve e oportuna do Orador por outro para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

**Parágrafo Único** - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão daquele que estiver fazendo uso da palavra.

**Art. 241** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve resposta do aparteado.

**Art. 242** – Não é permitido aparte:

- I – Quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II – Quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III – Paralelo ao discurso do Orador;
- IV – No encaminhamento de votação;
- V - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 1º - O Secretario não registrará os apartes proferidos contra dispositivos regimentais;

§ 2º - É vedado o contra aparte.

**Art. 243** – O orador terá os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, projetos de codificação enfim e destituição de membro da Mesa.

§ único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**Art.244** – Havendo infração a este Regimento, no uso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

**Parágrafo Único** – Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a sessão para as providências cabíveis.

**Art. 245** – O Presidente, entendendo, ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instaurar inquérito.

**Art. 246** – Todos os trabalhos em Plenário devem constar em ata, para registro nos anais da Câmara.

§ 1º - As notas escritas e as gravações ficarão à disposição dos Oradores para a respectiva revisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 2º - Antes da revisão, só poderão ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores;

§ 3º - Não será autorizada a publicação ou anotação de pronunciamento que envolva ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configure crime contra a honra, que contenha incitamento a prática de crimes de qualquer natureza e que fira os dispositivos regimentais.

### Capítulo III Das Deliberações

**Art. 247** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo Único** – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar ou de seu suplente, conforme o caso.

**Art. 248** – A deliberação se realiza através da votação.

§ 1º - A partir do momento em que for declarada, pelo Presidente, encerrada a discussão sobre determinada matéria, esta será considerada em fase de votação para os fins deste Regimento.

§ 2º - A votação só será interrompida:

I - Por falta de “quorum”;

II – Pelo término do horário da sessão ou de sua prorrogação;

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

**Art. 249** – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 250** – Os processos de votação são 3 (três): secreto, simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a “FAVOR” ou “CONTRA” a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que ergam um dos braços ou mantenha os dois abaixados, respectivamente, em conformidade com o caso.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota: respondendo **SIM** ou **NÃO**, expressando seu comentário se o mesmo achar conveniente e em tempo mínimo na forma deste regimento.

§ 3º - O processo secreto consiste na manifestação de cada Vereador, pela chamada e entrega de cédula, ou outro instrumento, para que o mesmo possa opinar pela decisão do “SIM” ou do “NÃO” secretamente que poderá feito em gabinete ou de outra forma, desde que não transpareça o voto e que outros não vejam ou percebam.

**Art. 251** – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

**Art. 252** – A votação será nominal nos seguintes casos:

- II – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – Julgamento das contas do Município;
- IV – Perda de mandato;
- V – Apreciação de medida provisória;
- VI – Requerimento de urgência especial;
- VII – Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara, ou do Poder Executivo.
- VIII – Projeto de lei e de resolução ou votação de qualquer outra proposição.

**Art. 253** - Uma vez iniciada a votação, esta somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado válido o voto que já tenha proferido.

**Art. 254** – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria

**Parágrafo Único** – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

**Art. 255** – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 256** – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo Único** – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 257** – Quando houver parecer da Comissão pela rejeição de proposição, o Plenário, antes de apreciá-la, terá que apreciar a rejeição para daí, em sendo o caso apreciar a proposição em si.

**Parágrafo Único** – Não se aplicará essa regra quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação declarar a ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição, salvo se houver sido apresentado recurso àquela decisão e o referido recurso for acolhido pelo plenário.

**Art. 258** – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Art. 259** – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 260** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 261** – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

**Parágrafo Único** – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

**Art. 262** – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**Art. 263** – Aprovado pela Câmara Municipal um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidas **as respectivas assinaturas**.

**Parágrafo Único** – Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

**Art. 264** – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo

**Art. 265** – O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

III – Quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

## **Capítulo IV** **Da Tribuna Livre** **Seção I**

### **Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões**

**Art. 266** - A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão que desejar fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Parágrafo Único** – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 267** – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 268** – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único** – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 269** – O Requerente deverá fazer uso do relatório para o seu pronunciamento;

**Art. 270** – O plenário fará interpelações ao usuário da tribuna livre para esclarecimentos de quaisquer assuntos.

**Art. 271** – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



## **Título VIII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de controle**

#### **Capítulo I**

#### **Da Elaboração Legislativa Especial**

##### **Seção I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 272** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas nos 10 ( dez) dias seguintes para parecer.

**Parágrafo Único** – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma regimental.

**Art. 273** – A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas pronunciar-se-á em 20 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 274** – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 275** – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único** – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 276** – O Projeto de Lei Orçamentário tem preferência sobre todos os demais na discussão e votação e não pode conter disposições entranhas à receita e a despesa do Município.

**Parágrafo Único** – Estando o Projeto de Lei do Orçamento na ordem do dia, a parte do expediente será de apenas 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo que aquela ordem do dia destinado exclusivamente ao orçamento.

**Art. 277** – Aplicam-se as normas desta sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

##### **Seção II**

##### **Das Codificações**

**Art. 278** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 279** – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender á despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, **observadas as disposições regimentais, o processo será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima possível.**

**Art. 280** – **Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas e ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.**

## **Capítulo II** **Dos Procedimentos de Controle e da Tomada de Contas**

### **Seção I** **Do Julgamento das Contas**

**Art. 281** – Até o dia 31(trinta e um) de março de cada ano, o Prefeito Municipal apresentará à Câmara Municipal, prestação de contas, com relatórios de sua administração, com balanços do exercício anterior, acompanhados da respectiva comprovação da receita e da despesa, na forma deste Regimento e normas conforme resolução baixadas pela Mesa da Câmara e aprovada pela plenário desta Casa Legislativa.

§ 1º – As contas anuais do Prefeito constituem-se de todos os relatórios na forma das normas gerais de direito financeiro aplicado na formalização das prestações de contas.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal deixar de cumprir o disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, **através de seu Presidente,** constituirá comissão especial para proceder a tomada de contas, **bem como, de ofício, poderá aforar as ações judiciais próprias.**

**Art. 282** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores **e enviará** o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura que importem em esclarecimento aos fatos neles objetivados.

§ 3º - O Prefeito será comunicado da tramitação do processo e, caso queira, poderá solicitar prazo para fazer justificativa e juntada de documentos obedecendo, respeitados os prazos legais.

§ 4º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de Contas, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 5º - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de contas, com voto pela rejeição, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, considerando-se aprovados nos demais casos por maioria simples.

§ 6º - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Públicas para os fins de direito.

§ 7º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo ao processo de prestação de contas.

§ 8º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto Legislativo conterà os motivos de discordância.

§ 9º - A Mesa encaminhará o resultado da votação bem como todo expediente ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art. 283** - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

## **Seção II**

### **Do Processo de Perda de Mandato**

**Art. 284** - A Câmara Municipal processará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas e respeitadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesse Regimento, legislação complementar e constantes da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O processo de cassação de mandato será instaurado após decisão do plenário que discutirá e votará o relatório de uma comissão especial constituída para apurar as denúncias fundamentadas.

§ 2º - Em qualquer caso, assegurar-se á ao acusado plena defesa.

§ 3º - O julgamento far-se-a em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocada.

**Art. 285** – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 286** - São crimes de responsabilidade, em decorrência do exercício da função pública, os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que atentam contra as Constituições da República, do Estado, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

**Art. 287** – Consideram-se, para fins desta lei, infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, **passíveis de cassação de mandato, dentre outras as seguintes:**

**I** - Impedir de qualquer forma, o funcionamento regular da Câmara Municipal ou o exercício de suas funções;

**II** - Deixar, injustificadamente, de fornecer no prazo máximo de 15(quinze) dias, as requisições feitas pela Câmara, na forma regimental, quanto a certidões de ato, contratos municipais e outros documentos básicos necessários e indispensáveis para iniciar ou prosseguir os trabalhos de ordem da Câmara na sua função fiscalizadora.

**III** - Impedir exames de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara, por auditoria, regularmente instituída.

**IV** - Desatender, sem motivo justo, as informações a pedido da Câmara que deverão ser efetivados no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

**V** - Deixar, injustificadamente, de atender, no prazo estabelecido neste Regimento, **às** convocações da Câmara Municipal para prestar informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

**VI** - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade ou realiza-la em desacordo com esta lei.

**VII** - Deixar de sancionar os projetos de autoria do Poder Legislativo ou da iniciativa popular, sem justificativa e sem comunicar seus autores.

**VIII** - Deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, a prestação de contas do município nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos.

**IX** – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

**XI** - Praticar ato administrativo contra a expressa disposições de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido.

**XII** - Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direito ou interesses do município, sujeito a sua administração.

**XIII** - Ausentar-se do município de Santo Antônio do Jacinto, por período superior a 15(quinze) dias consecutivos sem licença prévia ou afastar-se do exercício do cargo sem autorização da Câmara Municipal.

**XIV** - Deixar cumprir as vedações expressas nesta lei.

**XV** - Fixar residência **ou domicílio** fora do Município de Santo Antônio do Jacinto.

**XVI** - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

**XVII** - Deixar de remeter à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, o duodécimo da **dotação** orçamentária destinada ao Poder Legislativo.

**XVIII** – Deixar de efetuar o pagamento das obrigações sociais **do município na forma da legislação aplicável.**

**§ 1º** - A condenação por qualquer das infrações político-administrativas previstas nos incisos anteriores, além da perda do mandato, não exime os infratores de responsabilidade civil **ou penal** oriunda do dano causado ao patrimônio público ou de crime comum de responsabilidade, com suas implicações decorrentes de lei, se for o caso.

§ 2º - Aos acusados, será assegurada ampla defesa no processo, observados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

**Art. 288** – O processo de cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara Municipal por infrações político-administrativas definidas neste Regimento obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º - A denúncia ou representação terá que ser escrita e assinada por seu autor e poderá ser feita por qualquer eleitor com domicílio eleitoral no município de Santo Antonio do Jacinto, bem como por partido político que para tanto deverá observar e respeitar as normas estatutárias do referido partido e desde que esteja em pleno gozo de suas atividades partidárias, expondo-se os fatos e a indicando provas.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a comissão processante, e se for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando também impedido de votar.

§ 3º - Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

§ 4º - De posse da denuncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante que será formada por 03 (três) vereadores, entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

§ 5º - A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

§ 6º - A Comissão, no prazo de dez dias, emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder as diligencias que julgar necessárias.

§ 7º - Aprovado o parecer favorável pelo prosseguimento do processo, o Presidente determinará, desde logo, a abertura da instrução, citando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem e dos pareceres da comissão, consignando-lhe o prazo de 20(vinte) dias para o oferecimento da contestação e indicação dos meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.

§ 8º - O denunciado deverá ser **cientificado** de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador devidamente constituído e com comprovação nos autos, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, assegurando-se-lhe ampla defesa em todos os atos processuais, bem como formular perguntas e apresentar no máximo 05 (cinco) testemunhas dentro do prazo estabelecido na lei processual, sendo que o próprio denunciado se encarregará de apresentar as testemunhas quando das suas oitivas e os seus não comparecimentos acarretará o seu prejuízo, prosseguindo-se o processo normalmente.

§ 9º - Aplicar-se-á para a oitiva das testemunhas apresentadas, no que couber, o disposto na legislação processual civil brasileira.

§ 10º - Para que o denunciado possa ter ciência do ato procedimental investigatório, far-se-á a sua **cientificação facultando-se-lhe um prazo de 20 (vinte) dias para defesa e findo esse prazo, com ou sem contestação, a comissão processante determinará as diligencias requeridas ou julgar convenientes e**

realizará as audiências necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas arroladas, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, interrogando e contraditando as testemunhas, podendo reinquiri-las, bem como acareá-las.

§ 11º - Após as diligências será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias e, após, a comissão proferirá parecer sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação da reunião para julgamento que se realizará após a distribuição do parecer.

§ 12º - Na reunião de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, sendo que, ao final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 13º - Terminada a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denuncia.

§ 14º - Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 02 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 15º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto legislativo de Cassação do Mandato do Prefeito ou Vereador, se for o caso; sendo o resultado da votação absolutório determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 16º - O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de se apurar responsabilidades.

**Art. 289** – O disposto nesta seção aplica-se ao Vice-Prefeito ou a quem vier a substituir o Prefeito, mesmo depois de cessada a substituição.

**Parágrafo Único** – o Vice-Prefeito, ainda que não esteja substituindo o Prefeito, ficará sujeito a estas normas, no que couber.

**Art. 290** - O Prefeito será suspenso de suas funções:

I - Nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denuncia ou a queixa pelo Tribunal de Justiça.

II - Nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação, no que couber através do processos legais tramitados pela Câmara.

**Art. 291** - Quando nada mais havendo a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito Municipal, em nome da Câmara, pelo comparecimento.

**Art. 292** – A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido escrito ao Prefeito para prestar as informações perante o plenário, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal deverá responder as informações observado o prazo estipulado neste Regimento, sem prejuízo da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 293** – O Prefeito Municipal estará sempre obrigado, quando devidamente convocado, a comparecer à Câmara Municipal para prestar as informações que lhe forem previamente requeridas, quando não for o caso de presta-las por escrito.

**Art. 294** – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo da perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### **Seção III**

## **Da Convocação do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais**

**Art. 295** – A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar informações perante o Plenário sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Parágrafo Único** – A convocação poderá ser feita também, a auxiliares diretos do Prefeito, caso em que o se dará ciência também do Prefeito da convocação daquele seu auxiliar e os fatos que a motivaram.

**Art. 296** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado

**Art. 297** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Parágrafo Único** – Caso não haja resposta **no prazo legal**, o Presidente da Câmara Municipal, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito e seu auxiliar direto, se for caso e os vereadores.

**Art. 298** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá **novamente** ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - Os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa Diretora a inscrição e os quesitos sobre os quais pretendem esclarecer e receber esclarecimento.

§ 2º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 3º - O Prefeito Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua oposição.

**Art. 299** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 300** – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-á as mesmas normas para a convocação do Prefeito Municipal aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

## **Seção IV Do Processo Destituitório**

**Art. 301** – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Representação deverá ser escrita e conter exposição circunstanciada e pormenorizada dos fatos objeto dela e se processará na forma regimental.

§ 2º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 6º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara para coadjuvá-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará termo circunstanciado.

§ 7º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, e nessa ordem: o representante, o acusado e o relator; seguindo-se votação da matéria pelo Plenário.

§ 8º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois Terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



## Título IX Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

### Capítulo I Das Questões de Ordem e dos Procedimentos

**Art. 302** – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 303** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

**Art. 304** – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo Único** – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

**Art. 305** – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 306** – Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

### Capítulo II Da Divulgação do Regimento e se sua Reforma

**Art. 307** – A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 308** – Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara Municipal, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 309** – Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – Da Mesa Diretora;

III – De uma das Comissões da Câmara.

**Parágrafo Único** – Distribuídos os avulsos, o Projeto ficará com a Mesa Diretora durante 10(dez) dias para receber emendas, findo o prazo será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

## **Título X**

### **Da Gestão dos Serviços internos da Câmara**

**Art. 310** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 311** – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 312** – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 313** – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – De atas das sessões;
- II – De atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – De registro de leis;
- IV – De registro de decretos legislativos;
- V – De registro de resoluções;
- VI – De atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII – De termos de posse de servidores;
- VIII – De termos de contratos;
- IX – De precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão aberto, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**Art. 314** – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**Art. 315** – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo presidente da Câmara.

**Art. 316** – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 317** – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiantamento.

**Art. 318** – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

**Art. 319** – No período de **^ 15 de abril a 13 de junho ^** de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## **Título XI**

### **Veto à Proposição de Lei**

**Art. 320** – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Jacinto-MG, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

**Parágrafo 1º**- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silencio do Prefeito Municipal, importara em sanção.

**Parágrafo 2º**- Se o Prefeito Municipal considerar a proposição no todo ou em parte inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

**Parágrafo 3º**- O veto parcial ou total, somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alinea e depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial nomeada imediatamente pelo Presidente, na forma deste regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias.

**Parágrafo 4º**- A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, pelo processo de votação nominal e sua aprovação só ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo 5º**- Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto do parágrafo 4º deste arquivo, o veto será colocado em ordem do dia da seção imediata, sobrestadas as demais proposições ate sua votação final, exceto a votação da Lei Orçamentária.

**Parágrafo 6º**- Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

**Parágrafo 7º**- Se o Prefeito Municipal, não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-a, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

**Parágrafo 8º**- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Jacinto - MG.

**Art. 321** - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, exceto proposição de emenda a lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de 10 (dez por cento) do eleitorado do Município.

**Art. 322** - Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas a discussão do Projeto.

## **Título XII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 323** – Os Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honraria, Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissões Especial Antes da apreciação do Plenário.

**Art. 324** – O policiamento do prédio da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privativamente a Mesa Diretora, sob a direção do seu presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Art. 325** – Qualquer Cidadão pode assistir públicas da Câmara Municipal, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

**Art. 326** – É proibido fumar no recinto da Câmara Municipal.

**Art. 327** – A Mesa Diretora da Câmara, através do seu Presidente poderá requisitar o auxílio da autoridade competente para, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 328** - é proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer Cidadão, inclusive Vereador.

**Art. 329** – Cabe a Mesa Diretora da Câmara fazer cumprir as disposições do artigo anterior, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

**Art. 330** – A constatação do fato implica em decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

**Art. 331** – O Prefeito Municipal pode comparecer as sessões da Câmara, sem direito a voto.

**Art. 332** - Secretário Municipal pode ser convocado a prestar esclarecimento à Câmara ou qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado pelo plenário e a sua falta sem justificativa plausível será considerada desacato à Câmara.

**Parágrafo Único** - A falta comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, quando este for vereador licenciado, será considerada desacato a Câmara caracterizando procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da legislação pertinente.

**Art. 333** – O Secretário a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para expor assuntos e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com a sua função administrativa.

**Art. 334** – Para receber esclarecimento e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal, fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

**Art. 335** – **Aprovado o requerimento de convocação** do Prefeito ou de Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar a Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecer. Qualquer eleitor do município de Santo Antônio do Jacinto, poderá apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal quesitos sobre determinado assunto, o mesmo será expresso pelo Presidente da Mesa ou pelo próprio Eleitor ao convocado, caso o número de quesitos formulados pelos eleitores supere o tempo da reunião, será estipulado pela Mesa o número suficiente e sorteado.

**Art. 336** - A correspondência da Câmara Municipal dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, **será** assinada e despachada pelo Presidente da Mesa, que se corresponderá por meio de ofícios.

**Art. 337** – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Executivo Municipal.

**Art. 338** – Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, na forma da legislação processual civil em vigor, suspendendo-se somente durante o recesso parlamentar.

**Art. 339** – A Mesa Diretora, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento.

**Art. 340** – A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

**Art. 341** – A Câmara Municipal entrará em recesso no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho de cada ano..

**Art. 342** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, que pode observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**Art. 343** – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 344**– Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 345** – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental sob o império do Regimento anterior.

**Art. 346** – A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinadas por resolução própria estabelecida pelo Plenário da Câmara.

**Art. 347** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução deste pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto, em 25 de Fevereiro de 2008.

**GILDÁSIO PEREIRA COSTA**  
PRESIDENTE

**EDICARLOS FERREIRA ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO LUZ SOUZA**  
1º SECRETÁRIO

**JOSÉ JAIME FEITOR**  
2º SECRETÁRIO

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 01/2008**

JOSÉ JAIME FEITOR  
DEM

RONALDO LUZ DE SOUZA  
PTB

ARNÓBIO RODRIGUES CHAVES  
PSDB

MUDESTO PEREIRA SILVA  
PL

VALMIRAL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
PT